

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades de apoio à família em horário pós letivo e nas interrupções letivas para o ano letivo 2020/2021 (Tempo de Acolher – Pós-letivo/interrupções letivas), em conformidade com o descrito no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o anexo I.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em situações não previstas nos documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula, deverão as mesmas ser analisadas e resolvidas pelo Município.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor, salvo disposição em contrário, devido à atual situação pandémica :

- Tempo de Acolher - Pós letivo - até ao final do ano letivo 2020/2021;

- Tempo de acolher – interrupções letivas – até ao final do mês de julho de 2021,

em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Base

O preço base para os fornecimentos supra referidos é de **50.867,50€**, conforme o disposto no art.º nº 47º, do CCP, na sua redação atual.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

Tempo de acolher – Pós Letivo:

1. Afetar recursos humanos com formação adequada às funções a desempenhar (licenciatura), por cada escola básica aderente ao projeto;
2. Apresentar documento comprovativo da idoneidade de cada recurso humano afeto às atividades para as funções em causa;

3. Indicar um Coordenador da atividade com a responsabilidade da organização e desenvolvimento das ações, em cumprimento com o presente Caderno de Encargos, devendo para o efeito estabelecer a comunicação necessária com o Município, o Agrupamento de Escolas e o Fornecedor. Este deverá acumular a função de monitor afeto à atividade e apenas poderá ser substituído com conhecimento do Município;
4. O coordenador deve reunir presencialmente com o responsável designado pelo Município de Sertã, pelo menos uma vez por mês;
5. Identificar os recursos humanos afetos a cada uma das escolas básicas aderentes ao projeto, sendo que a sua substituição deve ser comunicada de imediato ao Município (através de email educação@cm-serta.pt);
6. Garantir o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte dos recursos humanos afetos à atividade contratada;
7. A substituição dos recursos humanos (que deverá ser pontual e justificada) será da responsabilidade do adjudicatário, considerando técnicos com formação igual ou equivalente, adequada à atividade a substituir, devendo essa substituição ser informada ao Município (através do email educação@cm-serta.pt) e à direção do Agrupamento de Escolas da Sertã, sempre que possível antecipadamente ou logo que definida;
8. Remeter ao Setor de Educação do Município da Sertã (através do email educação@cm-serta.pt) documento onde conste a identificação das crianças e alunos inscritos, a sua assiduidade, e outras informações, até ao 15.º dia do mês seguinte;
9. Remeter ao Setor de Educação do Município da Sertã (através do email educação@cm-serta.pt) um relatório onde constem a assiduidade dos recursos humanos, as atividades desenvolvidas, e outras informações, até ao 15.º dia do mês seguinte;
10. Garantir que os recursos humanos desenvolvam as atividades de forma lúdico-pedagógica, sendo que o material para o desenvolvimento das atividades é da responsabilidade do adjudicatário;
11. Apresentar o plano anual de atividades, o qual deverá ser previamente validado e ajustado, se for o caso, pela entidade adjudicante, face aos objetivos do projeto;
12. Incluir a logomarca do Município da Sertã, como entidade promotora, em todos os documentos referentes à presente prestação de serviços;
13. O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município da Sertã, sempre que solicitado, outros elementos necessários ao acompanhamento das atividades.

Tempo de acolher – Interrupções letivas:

14. Afetar recursos humanos com formação adequada (licenciatura) ou experiência comprovada (operacionais) para as funções a desempenhar. Pelo menos um recurso humano deverá possuir licenciatura;
15. Apresentar documento comprovativo da idoneidade de cada recurso humano afeto às atividades para as funções em causa;
16. Recursos humanos a afetar à atividade:
 - Até 10 crianças - afetar 1 recurso humano;
 - De 11 a 25 crianças – afetar 2 recursos humanos;
 - De 26 a 40 crianças – afetar 3 recursos humanos.
17. Indicar um Coordenador da atividade com a responsabilidade da organização e desenvolvimento das ações, em cumprimento com o presente Caderno de Encargos, devendo para o efeito estabelecer a comunicação necessária com o Município, o Agrupamento de Escolas e o Fornecedor. Este deverá acumular a função de monitor afeto à atividade e apenas poderá ser substituído com conhecimento do Município;
18. O coordenador deve reunir presencialmente com o responsável designado pelo Município de Sertã, para a validação do plano de atividades de cada período de implementação, antes do prazo definido no ponto 25;
19. Identificar os recursos humanos afetos ao projeto, sendo que a sua substituição deve ser comunicada de imediato ao Município (através de email educação@cm-serta.pt);
20. Garantir o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade por parte dos recursos humanos adstritos à atividade contratada;
21. A substituição dos recursos humanos (que deverá ser pontual e justificada) será da responsabilidade do adjudicatário, considerando técnicos com formação igual ou equivalente, adequada à atividade a substituir, devendo essa substituição ser informada ao Município (através do email educação@cm-serta.pt) e à direção do Agrupamento de Escolas da Sertã, sempre que possível antecipadamente ou logo que definida;
22. Remeter ao Setor de Educação do Município da Sertã (através do email educação@cm-serta.pt) documento onde conste a identificação das crianças e alunos inscritos, a sua assiduidade, e outras informações, até ao 15.º dia do mês seguinte;
23. Remeter ao Setor de Educação do Município da Sertã (através do email educação@cm-serta.pt) um relatório onde constem a assiduidade dos recursos

humanos, as atividades desenvolvidas, e outras informações, até ao 15.º dia do mês seguinte;

24. Garantir que os docentes/monitores desenvolvam as atividades de forma lúdico-pedagógica, sendo que o material para o desenvolvimento das atividades é da responsabilidade do adjudicatário;
25. Apresentar o plano de atividades, considerando cada período de implementação, até 15 dias antes do início de cada período de implementação, para validação. Após validação, garantir a sua implementação;
26. Organizar as atividades, em cada período de implementação de forma a que as crianças usufruam das particularidades culturais e vivenciais de cada freguesia do concelho, promovendo-as.
27. A escola base para o desenvolvimento das atividades alternará sempre que possível e de forma equitativa entre as escolas aderentes ao tempo de acolher e espaço(s) na sede do concelho, este(s) estes a definir antecipadamente pelo Município;
28. Da planificação das atividades deverá constar também pelo menos uma atividade que se desenvolva fora do concelho, por semana, sendo o transporte da responsabilidade do adjudicatário;
29. Incluir a logomarca do Município da Sertã, como entidade promotora, em todos os documentos referentes à presente prestação de serviços;
30. O fornecedor obriga-se a fornecer ao Município da Sertã, sempre que solicitado, outros elementos necessários ao acompanhamento das atividades.
31. É da responsabilidade do Município de Sertã o transporte das crianças nas deslocações dentro do concelho da Sertã,
32. É da responsabilidade do Município de Sertã a receção das crianças nas escolas de origem.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Sertã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Sertã

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Só as horas efetivamente realizadas é que serão pagas pela entidade adjudicante.
4. Face à situação pandémica atual e à incerteza relativa ao cumprimento do calendário escolar, que poderá implicar a suspensão e até a cessão da prestação de serviços, fica desde já ressalvada que nesta situação o Município de Sertã apenas terá que pagar ao adjudicatário os tempos letivos efetivamente lecionados até então.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º do CCP.
4. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a uma semana ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Sertã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual segue o regime disposto no CCP, artigo 316.º e seguintes.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Sertã, 28 de julho de 2020

O Presidente da Câmara

(José Farinha Nunes)

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Artigo 1.º

Objeto e características

a) Características Tempo de acolher – Pós letivo:

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades de apoio à família, em horário pós letivo, para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1º ciclo do ensino básico, para o ano letivo de 2020/2021.

Objetivos da prestação de serviços:

- valorizar e incentivar a frequência dos jardins de infância e escolas do primeiro ciclo das localidades menos povoadas do Concelho;
- assegurar o acompanhamento às crianças e alunos que permanecem no estabelecimento de ensino para além da componente letiva, na componente de apoio à família que visem a ocupação destes tempos de forma lúdica mas que fomentem também o desenvolvimento físico e intelectual das crianças e alunos.

2. Características

As atividades deverão ser desenvolvidas com carácter lúdico e pedagógico, no âmbito da animação sociocultural e artística.

A integração no Tempo de Acolher – pós-letivo envolve inscrição prévia.

Em todos os documentos referentes à presente prestação de serviços deve incluir-se a logomarca do Município da Sertã, como entidade promotora.

As atividades deverão ser implementadas diariamente em cada uma das Escolas Básicas, abaixo indicadas, a partir das 17h30 até às 19h30, durante o período letivo, num total de **1790 horas**.

a) Mapa de Escolas Básicas abrangidas

| <i>Escolas Básicas</i> |
|-------------------------------|
| EB Cabeçudo |
| EB Castelo |

| |
|--------------------------|
| |
| EB Cumeada |
| EB Pedrógão Pequeno |
| EB Várzea dos Cavaleiros |

b) Características Tempo de acolher – Interrupções letivas:

1. Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades de apoio à família nas interrupções letivas para o ano letivo 2020/2021.

Objetivos da prestação de serviços:

- Valorizar e incentivar a frequência dos jardins de infância e escolas do primeiro ciclo das localidades menos povoadas do Concelho;
- Assegurar o acompanhamento lúdico-pedagógico às crianças e alunos abrangidos pelo Projeto Tempo de Acolher – Interrupções Letivas, recorrendo a atividades de carácter sociocultural e artístico, que promovam hábitos de vida saudáveis e o contacto com a natureza;
- Desenvolver atividades que promovam junto das crianças e alunos as potencialidades das Freguesias, nomeadamente no que respeita aos seus saberes tradicionais.

As atividades deverão ser desenvolvidas abrangendo todas as crianças das cinco escolas aderentes ao projeto, em conjunto numa escola, designada por escola base. Às 9h as crianças serão transportadas das escolas de origem para a escola base. Às 19 horas regressarão às escolas de origem.

Em cada período de implementação, a organização das atividades deve pressupor a preocupação de que as crianças e os alunos usufruam das particularidades culturais e vivenciais de cada Freguesia do Concelho, promovendo-as, sendo que a Escola Base para o desenvolvimento das atividades deve alternar, de forma equitativa, entre as Escolas aderentes ao Tempo de Acolher;

A integração no Tempo de Acolher – Interrupções Letivas envolve inscrição prévia para cada período de implementação.

Em todos os documentos referentes à presente prestação de serviços deve incluir-se a logomarca do Município da Sertã, como entidade promotora.

As atividades deverão ser asseguradas desde as 9h00 até 19h30, durante os períodos de implementação abaixo identificados, num total de 357 horas.

Período de implementação:

- 21/12/2020 a 31/12/2020 (8 dias);
- 25/03/2021 a 05/04/2021 (7 dias);
- 01/07/2021 a 28/07/2021 (20 dias).

Os períodos de implementação das atividades a considerar poderão sofrer alterações consoante o calendário escolar e face à atual situação pandémica.